



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP  
64018-200  
Telefone: (86) 3216-9600 - [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

## **PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 6/2024**

**PUBLICADO NO DOE Nº 61, EM 27/03/2024**

Dispõe sobre os procedimentos para adesão ao regime especial da Nota Fiscal Fácil – NFF.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o contribuinte no cumprimento de suas obrigações,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 284, § 1º do Anexo VII do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º A adesão ao Regime Especial da Nota Fiscal Fácil – NFF dar-se-á diretamente no Aplicativo Emissor de Documentos Fiscais Eletrônicos - App NFF, disponível para download no sítio <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nff>.

§ 1º A adesão de que trata o **caput** será automática, no momento do primeiro acesso ao aplicativo pelo contribuinte.

§ 2º O usuário do App NFF deverá possuir conta no Portal "gov.br", instituído pelo Decreto Federal nº 9.756, de 11 de abril de 2019, no sítio <https://www.gov.br/pt-br>.

Art. 2º Poderão ser emitidos por meio do app NFF:

I – o Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, desde que o optante seja Transportador Rodoviário Autônomo de Cargas – TAC regularmente registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, nos termos da Lei Federal nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007;

II – a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, desde que o optante seja pessoa física inscrita como produtor rural no Cadastro Geral de Contribuintes do Piauí - CAGEP;

III – a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e a Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e, desde que o emitente seja pessoa jurídica inscrito no CAGEP como MEI;

IV – a Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e, desde que o emitente seja pessoa jurídica inscrito no CAGEP como Simples Nacional.

Art. 3º A emissão de NFC-e pelo Simples Nacional, na forma prevista no art. 2º, IV desta portaria, compreende exclusivamente as vendas de mercadorias que tenham sido adquiridas de terceiros.

Art. 4º A emissão de CT-e e de MDF-e na forma do regime especial de que trata esta Portaria não poderá acobertar transporte rodoviário:

I – de carga fracionada;

II – de carga classificada como produto perigoso;

III – cuja carga seja acobertada por documento fiscal que não seja emitido eletronicamente;

IV – com origem ou destino no Estado de São Paulo.

Art. 5º A emissão da NF-e pelo produtor rural na forma do regime especial de que trata esta Portaria compreende exclusivamente as saídas internas de mercadorias cadastradas pela SEFAZ-PI no App NFF, com a condição de que a operação esteja desonerada das contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS.

Parágrafo único. A lista das mercadorias cadastradas a que se refere o **caput** está disponível para consulta no sítio <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFF/PPRProdutos>.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 24/2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de abril de 2024.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina (PI), 22 de março de 2024.

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**

Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **EMILIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR - Matr.0112711-0, Secretário da Fazenda**, em 22/03/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011710355** e o código CRC **91920B8C**.

Criado por luizfortes@sefaz.pi.gov.br, versão 2 por luizfortes@sefaz.pi.gov.br em 22/03/2024 09:52:08.